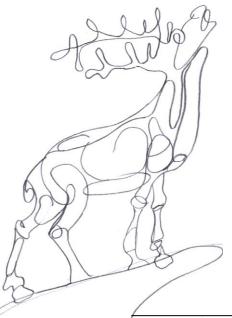


# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

# Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

Serviços de Acompanhamento Sénior – Tcare Alerta

## Índice

Capitulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Capitulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 7.ª - Inspeção e testes	6
Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens	7
Cláusula 10.ª - Garantia técnica	7
Cláusula 11.ª - Forma de prestação do serviço	8
Cláusula 12.ª - Prazo de prestação do serviço	8
Cláusula 13.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Subsecção II - Dever de Sigilo	9
Cláusula 14.ª - Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo	10
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	10
Cláusula 16.ª - Preço contratual	10
Cláusula 17.ª - Condições de pagamento	10



### Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRETO – Serviços de Acompanhamento Sénior – Tcare Alerta

Capitulo III - Penalidades contratuais e resolução	11
Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais	11
Cláusula 19.ª - Força Maior	11
Cláusula 20.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	12
Cláusula 21.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	13
Capitulo IV - Caução e Seguros	13
Cláusula 22.ª - Execução da Caução	13
Cláusula 23.ª - Seguros	13
Capitulo V - Resolução de litígios	13
Cláusula 24.ª - Foro competente	13
Capitulo VI - Disposições Finais	14
Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações	14
Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos	14
Cláusula 27.ª - Legislação aplicável	14
ANEXO A	15



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Serviços de Acompanhamento Sénior - Tcare Alerta

### Capitulo I

### Disposições gerais

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal "Serviços de Acompanhamento Sénior – Tcare Alerta", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

### Cláusula 2.ª

### **Contrato**

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- **3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- **4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

### Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Serviços de Acompanhamento Sénior - Tcare Alerta

### Capitulo II

### Obrigações contratuais

### Secção I

### Obrigações do prestador de serviços

### Subsecção I

### Disposições gerais

### Cláusula 4.ª

### Obrigações principais do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, de acordo com o estipulado no anexo A, do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante;
- **b)** A obrigação de garantir o fornecimento dos equipamentos definidos no **anexo A** (com todos os seus elementos, permitindo a total operacionalidade dos mesmos), incluindo toda a documentação e respetivos manuais;
- c) A obrigação de garantir toda a assistência técnica necessária e adequada aos serviços e bens objeto do contrato, devendo para isso o adjudicatário fornecer um serviço de apoio ao cliente/ assistência técnica;
- d) A obrigação de garantir a reparação e/ou substituição imediata dos equipamentos danificados ou quando não se comprovar a total operacionalidade dos mesmos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente caderno de encargo do qual faz parte integrante;
  - e) A obrigação de garantia dos bens e serviços identificados na sua proposta.
- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 5.ª

### Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Vila Nova de Cerveira os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRETO – Serviços de Acompanhamento Sénior – Tcare Alerta

- **2.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- **3.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- **4.** O fornecedor é responsável perante o Município de Vila Nova de Cerveira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### Cláusula 6.ª

### Entrega dos bens objeto do contrato

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, no prazo de 8 (oito) dias, apos a celebração do contrato e de acordo com o definido no presente caderno e no anexo
   A, do qual fazem parte integrante.
- **2.** O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- **3.** Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- **4.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação/configuração são da responsabilidade do fornecedor.

### Cláusula 7.ª

### Inspeção e testes

- 1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo A do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo A do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- **2.** A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens objetos do contrato de acordo com o definido no **anexo A** do presente Caderno de Encargos.
- **3.** Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
  - **4.** Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Serviços de Acompanhamento Sénior – Tcare Alerta

### Cláusula 8.ª

### Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- **1.** No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo A** do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### Cláusula 9.ª

### Aceitação dos bens

- **1.** Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Vila Nova de Cerveira.
- **2.** Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- **3.** A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 10.ª

### Garantia técnica

- 1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
  - 2. A garantia prevista no número anterior abrange:
    - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;



Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRETO – Serviços de Acompanhamento Sénior – Tcare Alerta

- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
- **3.** No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila Nova de Cerveira tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- **4.** A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Nova de Cerveira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### Cláusula 11.ª

### Forma de prestação do serviço

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periocidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- **2.** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via email com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- **3.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

### Cláusula 12.ª

### Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a execução dos serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos nos **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **12 (doze) meses** a contar da data de celebração do contrato.

### Cláusula 13.ª

### Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRETO - Serviços de Acompanhamento Sénior - Tcare Alerta

- **2.** Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- **3.** No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- **4.** No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- **5.** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- **6.** Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.
- **7.** A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

### Subsecção II

### Dever de Sigilo

### Cláusula 14.ª

### Objeto do dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- **3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Serviços de Acompanhamento Sénior - Tcare Alerta

### Cláusula 15.ª

### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Secção II

### Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

### Cláusula 16.ª

### Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 12.600,00 (doze mil e seiscentos euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- **3.** O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 17.ª

### Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- **2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- **3.** Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  - **4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Serviços de Acompanhamento Sénior - Tcare Alerta

### Capitulo III

### Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 18.ª

### Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de previstos no presente caderno de encargos, até 20% do valor do contrato;
- **b)** No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual.
- **2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
- **3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- **4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- **5.** O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- **6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 19.ª

### Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
  - 3. Não constituem força maior, designadamente:



Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRETO – Serviços de Acompanhamento Sénior – Tcare Alerta

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- **b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- **4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- **5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 20.ª

### Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos ao abrigo do objeto contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- **b)** Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens ao abrigo do objeto do contrato superior a cinco dias ou da declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
  - c) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.
- **2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
- **3.** Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- **4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Serviços de Acompanhamento Sénior – Tcare Alerta

### Cláusula 21.ª

### Resolução por parte do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em divida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- **3.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

### Capitulo IV

### Caução e Seguros

### Cláusula 22.ª

### Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### Cláusula 23.ª

### Seguros

- **1.** O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação de serviços objeto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:
  - A obrigação de indemnizar terceiros;
  - Relativos à vida, à saúde e à integridade física de todo o pessoal a seu cargo.
- **2.** O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 cinco dias.

### Capitulo V

### Resolução de litígios

### Cláusula 24.ª

### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Serviços de Acompanhamento Sénior – Tcare Alerta

### Capitulo VI

### Disposições Finais

### Cláusula 25.ª

### Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
  - 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 26.ª

### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 27.ª

### Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém treze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 19 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Serviços de Acompanhamento Sénior – Tcare Alerta

### **ANEXO A**

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com presente Anexo e nos seguintes termos:

Características e quantidades do equipamento, assistência técnica, especificações, requisitos técnicos e operacionais dos serviços objeto do contrato tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam:

### > Caracterização do equipamento TCare Alerta:

TCare Alerta – Equipamento de comunicação móvel e de segurança, para uso pessoal.

Equipamento para comunicação móvel e segurança, compacto, em colar, que tem como finalidade garantir uma vida mais segura e facilitada para idosos, pacientes crónicos, crianças e trabalhadores isolados.

### > Quantidades do equipamento:

Os serviços objeto do contrato envolvem o fornecimento de **40 equipamentos "tipo" TCare alerta – True-Kare**<sup>TM</sup> **ou "equivalente",** respetivo software e demais material necessário ao integral funcionamento dos mesmos tendo em conta o fim a que os mesmos se destinam, devendo para isso contemplar as seguintes **especificações**:

- Atendimento 24h/24h por profissionais de saúde, licenciados (enfermeiros, gerontólogos e/ou psicólogos) ou call center médico;
- Chamadas para a TCare sem custos para o utente (primeiro numero de emergência definido com destino préprogramado, um numero verde/gratuito).
  - Contacto de/e para TCare ilimitado, sem custos adicionais;
- Resposta imediata em situações de urgência/emergência, com encaminhamento para os serviços apropriados (ex.: INEM, Bombeiros, Proteção Civil, Forças de segurança e outras entidades que prestem auxilio no âmbito da saúde ou segurança do cidadão);
- Apoio e acompanhamento telefónico sempre disponível (ex.: apoio na solidão, educação para saúde, "voz amiga");
  - Gestão de "lembretes" individuais (ex.: consultas, eventos agendados);
- Interação permanente com familiares e cuidadores do utente para conseguir maximizar sua qualidade de vida, minimizando esforços de presença física, aumentando a sua autonomia;
- Envio urgente de médicos, enfermeiros, através da utilização das redes e protocolos estabelecido entre TCare e diferentes prestadores nacionais e locais (ex.: Companhias de Seguros / Saúde Prime e outras entidades que prestem auxilio no âmbito da saúde ou segurança do cidadão);
  - Receção em Central IP;
- Envio para central de atendimento TCare da identificação do número chamador, com reencaminhamento direto á ficha de utente associado;



Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRETO - Serviços de Acompanhamento Sénior - Tcare Alerta

- Gravação de todas as chamadas de e para a TCare (inbound e de outbound);
- Relatório de atividade por utente e/ou grupo de utentes;
- Gestão de agenda/agendamento de chamadas de inbound e de outbound;
- Ficha de utente com dados da comunidade, estrutura social (apoio direto ou indireto), hábitos e rotinas e de saúde;
  - Possibilidade de reencaminhamento da chamada para outros destinos (ex.: a pedido, Saúde 24, familiares)
  - Chamada em conferência;
  - Informações gerais sobre Farmácias de Serviço e prestadores locais na área de saúde;
  - Apoio em permanência de técnico (s) de sistemas de informação;
  - Servidores dedicados e exclusivos TCare. Software de atendimento personalizado;
  - Tratamento ético e sigilo profissional assegurado;
- Procedimentos de confidencialidade e registos de acordo com parecer e autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

### > Assistência técnica e avarias:

A TCare Alerta no âmbito do presente procedimento deverá prestar a devida assistência técnica aos serviços e equipamentos objeto do contrato, bem como disponibilizar um serviço de operação, manutenção e gestão de equipamentos, que deverá ser dotado de suporte telefónico de apoio, informação e resolução de possíveis problemas.

### > Outras condições:

### O preço contratual previsto na cláusula 16.ª do presente caderno de encargos inclui ainda:

- Acessos (trafego voz e dados, cartões SIM/GSM, etc.) e serviços de atendimento/ monitorização;
- Atendimento por profissionais de saúde e/ou apoio social;
- Chamadas de contacto;
- Chamadas de contacto (outbound) com periodicidade definida de acordo com condições e expectativas individuais (ex.: diárias, semanais, alertas, aniversários, etc.);
  - Envio de alertas por voz e SMS;
  - Carregamento na aplicação da ficha individual de utente;
  - Alertas de carregamento equipamento;
  - Reparação e/ou substituição dos equipamentos danificados e/ou avariados;
  - Atualizações das aplicações, durante a vigência do contrato.

### > Garantia do equipamento:

Total, 2 (dois) anos



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Serviços de Acompanhamento Sénior – Tcare Alerta

### > Instalação, Setup e Suporte:

Para a solução TCare Alerta, deverá efetuar a entrega dos equipamentos de forma individualizada, com deslocação de enfermeiro(a) para registo dos dados biométricos e sociais do utente. Adicionalmente, TCare fornecerá apoio telefónico ou por correio eletrónico para problemas técnicos e operacionais, pelo tempo da garantia e duração do contrato.

∞∞ ∞∞ ∞∞